

P.L. 38/19 - Mens. n° 20/19 - Autógrafo n° 36/19 - Proc. n° 1373/19 - CMV

## **LEI N° 5.803, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

Institui o Programa de Adesão ao Gozo da Licença-Prêmio em Descanso, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O Programa de Adesão ao Gozo da Licença-Prêmio em Descanso, com fundamento no art. 187 e seguintes da Lei n° 2.018/86, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2°. O servidor que já tenha período aquisitivo válido para requerer licença-prêmio poderá aderir, de forma irretratável, ao programa objeto da presente Lei, fazendo jus ao gozo de mais trinta (30) dias de licença em descanso, além dos dias de descanso a que faz jus em sua totalidade, na forma prevista na legislação.

§ 1°. A adesão ao programa objeto da presente Lei deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após sua vigência, na forma do regulamento.

§ 2°. Aplica-se a presente Lei também aos servidores que já tenham requerido a licença-prêmio, em descanso ou em pecúnia, desde que ainda não tenham usufruído do benefício e possuam no mínimo 30 (trinta) dias de saldo.



P.L. 38/19 - Mens. n° 20/19 - Autógrafo nº 36/19 - Proc. nº 1373/19 - CMV - Lei n° 5.803/19 - fl. 02

Art. 3°. O benefício objeto da presente Lei deverá ser usufruído pelo servidor em até 36 (trinta e seis) meses, contados da adesão, para que o gozo da licença-prêmio em descanso não seja determinado pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público vigente.

Art. 4°. O servidor que for exonerado durante o gozo da licença-prêmio em descanso outorgada com os benefícios deste Programa de Adesão será indenizado em pecúnia sem o acréscimo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 2° da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos 21 de março de 2019, 123° do Distrito de Paz, 64° do Município e 14° da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIŽ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILTON LUIZ BORGES

Secretário de Assuntos Internos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidado com o expediente administrativo nº 10.078 7-PMV.

Vanderle∮ Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal